



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA  
DIVISÃO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO  
EA EIAC 2019

Relação nominal dos candidatos que **não serão** convocados para participarem das demais etapas do Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA EIAC 2019), conforme item 3.2.7 das Instruções Específicas do respectivo Exame, **por não terem enviado, até o dia 18/06/2018,** a documentação solicitada na **RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS QUE TERÃO A PROVA DE REDAÇÃO CORRIGIDA**, divulgada no Sítio Oficial do Certame, no dia 05/06/2018, tendo por base que o endereço eletrônico deste Exame é o meio de comunicação frequente e oficial da Organização do certame e deve ser utilizado pelo candidato para obtenção de **informações de todas as etapas (Item 1.3.2.1 das mesmas Instruções).**

Por oportuno, a Divisão de Admissão e Seleção (DAS) do CIAAR gostaria de esclarecer que:

a) 18 candidatos enviaram as informações solicitadas até a data prevista;

b) diferentemente do que foi alegado por alguns candidatos, a Súmula 266, do Superior Tribunal de Justiça, foi cumprida integralmente, tendo em vista que, aos que ainda não se formaram, foi facultada a entrega de uma Declaração Simples da instituição de ensino onde estudam atestando que os mesmos atenderiam às condições de formação necessária ao preenchimento das vagas as quais concorrem antes da data prevista para a Habilitação à Matrícula;

b) um dos requisitos para o ingresso na Aeronáutica e habilitação à matrícula no EIAC 2019 é possuir a formação necessária ao preenchimento do cargo a que concorre. No caso em tela, a “Lei do Concurso” estabeleceu que a formação necessária é **ter concluído Curso Superior em** Formação Teológica Regular, em nível bacharelado, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião, em atenção ao positivado no Inciso XVIII e § 2º do mesmo Inciso, do Art. 20, da Lei 12.464, de 04 de agosto de 2011, Lei esta que dispõe sobre o ensino na Aeronáutica; e

c) a Administração Pública Federal tem por obrigação constitucional observar fielmente o estabelecido no Art. 37 da Magna Carta

(...)

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998).*

(...)

Em relação aos processos seletivos, não se pode olvidar que, analogicamente ao que ocorre com o princípio da "vantajosidade" encontrado no procedimento licitatório, os Exames de Seleção devem objetivar escolher os mais aptos dos candidatos para titularizar as posições estatais, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa. Portanto, a DAS do CIAAR não estaria sendo eficiente, convocando para as demais etapas do certame candidatos que, sabidamente, não possuem os requisitos previstos para a Habilitação à Matrícula do EIAC 2019, tendo ainda no processo seletivo em curso candidatos que preenchem os requisitos previstos no edital.

NOME

DIÊGO DE SOUZA LEITE ÁVILA